



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

Desde 2016 que a prática das cativações assumiu uma dimensão inusitada, num montante em média 60% superior ao que foi prática entre 2012 e 2015.

Tais valores atestam que o recurso às cativações deixou de ser um instrumento de gestão da execução orçamental, que é a sua justificação, para se transformar num instrumento de política orçamental, exorbitando a sua finalidade.

Além de inusitado e exorbitando a sua função, o extenso recurso a cativações tem comprometido o normal desempenho de múltiplos serviços e entidades públicas, comprometendo-se desse modo os serviços prestados aos portugueses e a atuação de instituições fundamentais.

Tendo em vista devolver o recurso a cativações à sua função de instrumento de gestão, garantindo que a política orçamental continua a carecer de aprovação e controlo parlamentar, e acautelar o funcionamento normal de serviços e entidades públicas fundamentais, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 3.º da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a – Orçamento do Estado para 2021, passando este a ter a seguinte redação:



GRUPO PARLAMENTAR

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 3.º

Utilização condicionada das dotações orçamentais

O disposto no artigo 3.º da Lei n.º 2/2020, de 21 de março, na sua redação atual, mantém-se em vigor no ano de 2021, com as necessárias adaptações, designadamente, na alínea a) do referido artigo onde se lê «2018» deve ler-se «2019» e na alínea c) onde se lê «2020» deve ler-se «2021»; no n.º 13 da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, para a qual remete a Lei n.º 2/2020, de 21 de março, onde se lê “2019” deve ler-se “2021”, e onde se lê “90%” que deve ler-se “75%”.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco